



LIDO NA SESSÃO DO DIA

29 ABR 2020

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 886 / 20

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

REQUER, ao Poder Executivo com cópia à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS – informações quanto à efetiva necessidade de Crédito Adicional no valor de R\$ 111.912,43.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, solicita informações quanto à efetiva necessidade de Crédito Adicional em favor da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, neste contexto requer sejam informados:

- 1 – Detalhamento da elaboração do **Plano Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**.
- 2 - Quais os componentes do **Projeto Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN** - a serem fortalecidos.
- 3 – Qual a forma de utilização do orçamento na **Gestão do Controle Social de Ações Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional**.
- 4 - Detalhamento de receitas, despesas e aplicação dos valores já efetivos dos Programas mencionados.
- 5 - Comprovação da existência de recursos a serem utilizados.
- 6 - Exposição dos motivos que deram origem a insuficiência de dotação orçamentária.

Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020.


Anderson Pereira

Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O Governo do Estado de Rondônia encaminhou a esta Casa de Leis a Mensagem nº 51 com o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$111.912,43 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

Entretanto, o projeto recebido não apresenta todas as informações necessárias para autorizar a concessão do crédito pleiteado, deste modo, os questionamentos são para que este Parlamento possa analisar a consonância da solicitação com o art. 167, V e VI da Constituição Federal de 1988 e art. 136 da Constituição do Estado de Rondônia e ainda, ao preceituado no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 43: A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Frise-se nobres Pares que é atribuição deste Parlamento a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o Requerimento na forma como se apresenta, obedece ao disposto na Constituição Estadual no artigo 29, XXXIV que diz:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado, pedido por escrito, de informação sobre o fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fatos sujeitos a fiscalização da Assembléia.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer, peço aos nobres Pares o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS